



**LEI N° 1.988/2025, DE 08/09/2025**

**"Institui no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o Programa "CÂMARA VAI À ESCOLA", e dá outras providências."**

O Vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, APRESENTA à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por força da presente lei, fica instituído no âmbito do Município de Passa Tempo, o Programa **"CÂMARA VAI À ESCOLA"**, com o objetivo geral de promover a integração entre Câmara Municipal de Passa Tempo e as escolas do município, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Executivo, dentro do contexto social que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º.** O Programa será implantado mediante adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano.

**Parágrafo único.** As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos do Programa:

**I** – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Leis, Leis, Lei Orgânica, Regimento Interno e atividades gerais da Câmara Municipal de Passa Tempo, bem como as atividades e obrigações da Prefeitura Municipal.

**II** – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as Propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

**IV** – Apresentar aos alunos o funcionamento da Prefeitura Municipal e suas Secretárias.

**V** – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Projeto **"CÂMARA VAI À ESCOLA"**, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

**VI** – Instalar à Câmara Mirim, com eleição de seu Presidente, Vice Presidente, Secretário, propiciando aos alunos aprender como funciona o Legislativo e incutir um maior participação na vida cotidiana da Câmara.

**Art. 4º.** O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

**I** – Elaboração do Projeto Pedagógico;

**II** – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores, a Prefeitura Municipal;

**III** – Planejamento de atividades;

**IV** – Promoção de atividades com os seguintes temas:





- a)** História da Câmara Municipal de Passa Tempo;
- b)** Apresentação do perfil dos Vereadores;
- c)** Tramitação das proposições;
- d)** Projetos de Leis, Lei Orgânica e Regimento Interno;
- e)** Papel do Executivo em nosso Município;
- f)** Sanção e veto;
- g)** Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;
- h)** Visita dos alunos a Prefeitura e suas Secretarias;
- i)** Participação efetiva dos alunos nos afazeres cotidianos da Câmara;

**Art. 5º.** Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas de educação Básica, compreendidas do 6º ao 9º anos, estabelecidas no Município.

**Parágrafo único.** Requer-se ás Escolas que insiram em seus currículos escolares este Programa dentro do possível, devido a sua importância moral e cívica.

**Art. 6º.** As Escolas que queiram levar seus alunos para aulas ministradas pelo Legislativo dentro deste Programa, devem oficiar com antecedência, informando o número de alunos.

**Parágrafo único.** As Escolas que queiram que o Legislativo ministre aulas/palestras dentro deste Programa direto nas Escolas, devem oficiar com antecedência, informando o número de alunos.

**Art. 7º.** Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal a implementação deste Programa com a Participação de todos os Vereadores.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 08 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Juscelino Rocha', is placed over a blue circular official seal. The seal contains the text 'MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO' and 'JUSCELINO ROCHA'.

